

LEI Nº 392, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão ao Parcelamento da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e seu Aditivo, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Parcelamento da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (art. 5º) com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e Termo Aditivo ao mesmo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a retenção do valor da parcela calculada conforme o Capítulo IV da IN INSS/DC nº 091, de 30 de junho de 2003, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês de pagamento, na quota do Fundo de Participação do Município - FPM e seu repasse ao INSS para pagamento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo único - O valor consolidado da dívida fiscal é de R\$ 736.359,90 (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), com competência até em abril de 2002, para pagamento parcelado em cento e oitenta prestações mensais.

Art. 3º. A opção pelo parcelamento de que trata o artigo 1º exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade da Lei nº 10.684, 30 de maio de 2003.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento das contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2003.

São Sebastião do Oeste, 2 de outubro de 2003.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal